Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1583/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/701/2013
PROTOCOLO	:	1386211
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA Nº 280/2012
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
JURISDICIONADO	:	JOÃO ANTÔNIO DE MARCO
CARGO	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO.
INTERESSADO	:	PAVITEC CONSTRUTORA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS Nº 57/2012
OBJETO	:	EXECUÇÃO DE OBRAS, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS EM DIVERSOS BAIRROS DE CAMPO GRANDE.
VALOR DO CONTRATO	:	R$ 802.612,26
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS - CONTRATO DE OBRA – JUNTADA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS - FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de licitação e de formalização do instrumento contratual, no âmbito dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 2 de dezembro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, bem como da formalização do Contrato de obra nº 280/2012.

Campo Grande, 2 de dezembro de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Presidente da Primeira Câmara

Assinado nos termos do Art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Figuram-se os autos do Contrato de Obra nº 280/2012 proveniente do Procedimento Licitatório – Tomada de Preços nº 57/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande e a empresa Pavitec Construtora LTDA, que tem como objeto a Execução de Obras, visando à implantação de academias em diversos bairros de Campo Grande.

Compulsando os autos, nota-se que a Diretoria de Engenharia Arquitetura e Meio Ambiente - DEAMA realizou Análise ANA nº 8785/2014, entendendo Regularidade do Procedimento Licitatório e da Formalização Contratual, assim:

> "Diante do acima exposto opinamos pela regularidade do presente processo no que se refere as etapas do procedimento licitatório e a formalização contratual, etapas correspondente a primeira e segunda fases, estabelecidas nos incisos I e II, Artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS Nº 076/2013, de 11 de dezembro de 2013 e com base no inciso II, parágrafo 4º, artigo 110, da mesma resolução supra citada, encaminhamos o presente processo ao Ministério Público de Contas, para apreciação e também para que o mesmo se manifeste a respeito e faça a adoção dos procedimentos cabíveis que o caso requer."

Passo contínuo, o *Parquet* de Contas, emitiu Parecer nº 17157/2014, concordando com a Equipe Técnica, no qual opinou *in verbis*:

> "Ministério Público de Contas opina no sentido de que esta egrégia de Contas adote o seguinte julgamento:
>
> I – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, nos termos do inciso, I do artigo 59, da Lei complementar nº 160/2012, c/c o inciso I, do artigo 120 e inciso I, do artigo 121, da Resolução Normativa nº 76/2013;
>
> II – pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o, inciso II do artigo 120 e inciso II do artigo 121 da Resolução normativa nº 76/2013.
>
> III – Após o julgamento, que seja o processo encaminhado à Equipe Técnica para aguardar a sua total execução."

É o Relatório.

V O T O

Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

O contrato foi pactuado na data de 11/09/2012 e publicado na data de 20/09/2012, respeitando o que dispõe o Artigo 61, Parágrafo único da Lei Federal

das Licitações.

A remessa de documentos foi devidamente protocolada nesta Corte de Contas em 02/10/2012, sendo assim, dentro do prazo de 15 dias úteis oferecidos pelo Ordenamento Jurídico em epigrafe.

O Procedimento Licitatório em comento – Tomada de Preços nº 57/2012, está devidamente registrada aos autos toda documentação para comprovação da regularidade da sua formalização, em homenagem ao Anexo I, Capitulo III, Seção I, Item 1 da Instrução Normativa nº 35/2011.

O Contrato de Obra nº 280/2012 se encontra revestido de regularidade sob a égide do Artigo 55 e s.s da Lei Federal nº 8.666/93.

Insta salientar que foram juntados todos os documentos obrigatórios acerca da 1ª e 2º fases – do Procedimento Licitatório e Formalização Contratual com fulcro na Lei Federal das Licitações e na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

DISPOSITIVO

Ex Positis, concordo com a Análise da Equipe Técnica - DEAMA e do Parecer do *Parquet* de Contas e formulo o meu voto com o seguinte posicionamento:

I – pela regularidade do Procedimento Licitatório – Tomada de Preços nº 57/2012, com supedâneo no Artigo 120, Inciso I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela regularidade da Formalização Contrato de Obra nº 280/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande e a empresa Pavitec Construtora LTDA, que tem como objeto a Execução de Obras, visando à implantação de academias em diversos bairros de Campo Grande, com supedâneo no Artigo 120, Inciso II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III – após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV – pela intimação do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o Artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o Artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013 Artigo 5º, Inciso LV da *Lex Mater* de 1988.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do relator em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato de

obra nº 280/2012.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 2 de dezembro de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Conselheiro Relator

RONALDO CHADID
Presidente da Primeira Câmara
Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)